

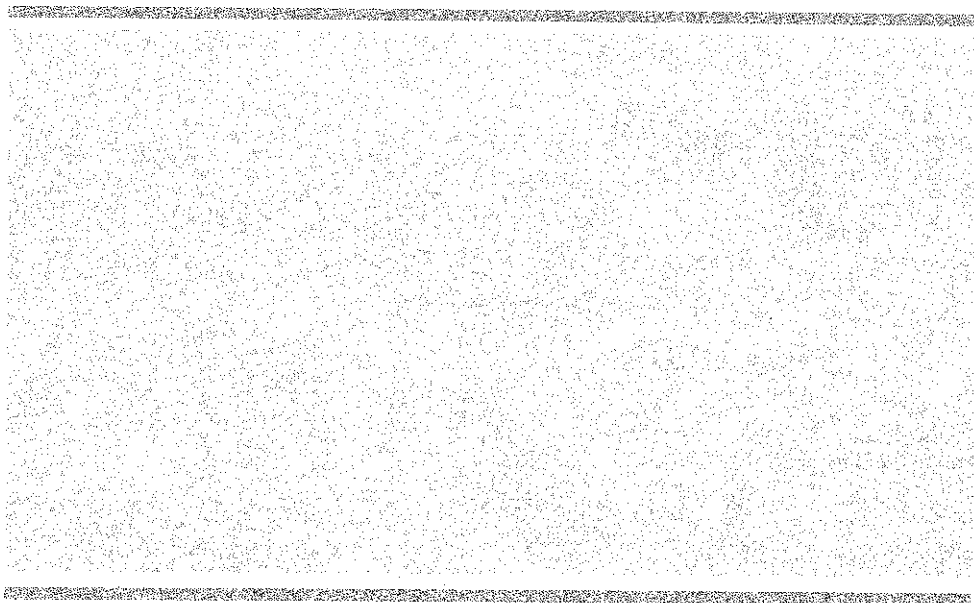


MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



afca 98

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 166/2011

CONVENIO Nº15/1998

E SEUS TERMOS ADITIVOS Nº01 E 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG

UNIDADE REGIONAL DE JUIZ DE FORA - URJUF

IPHAN

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONVÊNIO Nº 15/1998 E SEUS TERMOS ADITIVOS 01 E 02

- FICHA DE INSPEÇÃO

PLANILHA RESUMO

FICHAS DE INSPEÇÃO DOS IMÓVEIS

IMÓVEIS TRANSFERIDOS PARA SPÚ - CHECK-LIST



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 166/2011,
DO CONVÊNIO Nº 15/1998 E SEUS TERMOS
ADITIVOS Nº 01 E 02, DE ADMINISTRAÇÃO E
EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA REDE
FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA
O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, NA FORMA
ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA**, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO CONVENIO E
SEUS TERMOS ADITIVOS**, bem como da documentação e as demais informações
relativas ao referido convênio e seus termos aditivos, relacionadas em anexo, as
quais fazem parte integrante do presente termo, observadas as condições
seguintes:

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, neste ato, é transferido o convênio e seus termos
aditivos, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de
interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle dos bens
vinculados ao convênio e seus termos aditivos para a execução das atribuições de
que trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de de 2011.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

CONVÊNIO Nº 15/1998
E SEUS TA Nº 01E 02



CONVÊNIO Nº /5 /98

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG

CONVÊNIO Nº 15/98, que entre si celebram a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG.

Pelo presente instrumento particular, digitado e impresso em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, para juntas produzirem um só efeito de direito, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, doravante designada RFFSA, com sede na Praça Procópio Ferreira nº 86, nesta Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, neste ato representada por seu Presidente em exercício JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE e por seu Diretor de Administração e Finanças JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA, doravante designada PREFEITURA, com sede na Av. Cardoso Saraiva nº 305, no Município de Matias Barbosa, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC sob o nº 18.338.194/0001-03, neste ato representada por seu Prefeito Municipal CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES, acordam em firmar o presente CONVÊNIO, conforme PROCESSO Nº 00/116633, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

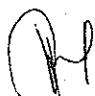
As entidades convenientes desenvolverão, em conjunto e, em casos específicos, com a participação de outras entidades, programas e projetos de natureza turístico-cultural e educacional, particularmente aqueles relacionados com a preservação, valorização e difusão do patrimônio, da memória e das tradições ferroviárias, no âmbito do Município de Matias Barbosa, no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os programas e projetos decorrentes deste CONVÊNIO serão objeto de TERMOS ADITIVOS específicos, através dos quais se definirão as ações e responsabilidades da RFFSA e da PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente CONVÊNIO tem prazo de 10 (dez) anos a contar de sua eficácia, podendo, porém, ser prorrogado por iguais períodos ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação escrita com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

St 



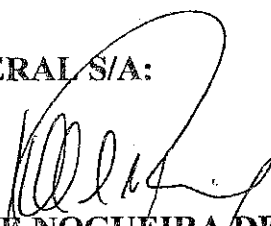
CLÁUSULA QUARTA

O presente **CONVÊNIO** terá eficácia na data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

E assim, por estarem acordadas, a **RFFSA** e a **PREFEITURA** assinam o presente **CONVÊNIO**, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1998.

Pela **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**:



JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Presidente em Exercício




JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO
Diretor de Administração e Finanças


Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA-MG**:



CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:









TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 15 /98

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG

TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONVÊNIO Nº 15/98,
que entre si celebram a **REDE FERROVIÁRIA**
FEDERAL S/A e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
MATIAS BARBOSA - MG.

Pelo presente instrumento particular, digitado e impresso em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, para juntas produzirem um só efeito de direito, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**, doravante designada **RFFSA**, com sede na Praça Procópio Ferreira nº 86, nesta Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, neste ato representada por seu Presidente em Exercício **JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE** e por seu Diretor de Administração e Finanças **JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**, doravante designada **PREFEITURA**, com sede na Av. Cardoso Saraiva nº 305, no Município de Matias Barbosa, inscrita no CGC sob o nº 18.338.194/0001-03, no Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES**, acordam em firmar o presente **TERMO ADITIVO**, conforme **PROCESSO Nº 00/116633**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto, nos termos da Cláusula Segunda do **CONVÊNIO** ora aditado, definir os procedimentos, direitos e obrigações das partes convenientes, relativos à implantação de um Centro Ferroviário de Cultura - **CEFEC**, no prédio da antiga Estação Ferroviária de Cedofeita de NBP-3290182, localizada no Estado de Minas Gerais com área de 72,00m².

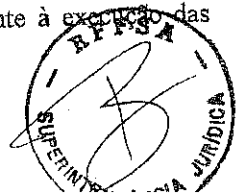
PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização pela **PREFEITURA** do imóvel identificado nesta Cláusula integra o **PROGRAMA FERROVIÁRIO DE AÇÃO CULTURAL - PROFAC**, mantido pela **RFFSA** com a finalidade de preservar e difundir a memória, as tradições e o patrimônio histórico ferroviário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para implantação e operacionalização do projeto objeto deste **TERMO ADITIVO**, o imóvel especificado na Cláusula Primeira, será recuperado, mantido e preservado pela **PREFEITURA**

- § 1º As atividades a serem desenvolvidas no **CEFEC**, de nenhuma forma poderão comprometer ou prejudicar a operação dos serviços ferroviários de transportes executados pela Concessionária da malha, sob pena de imediata rescisão do presente **TERMO ADITIVO**;
- § 2º A implantação, a manutenção e as atividades relacionadas ao **CEFEC** serão desenvolvidas sem nenhum ônus para a **RFFSA** e sem qualquer finalidade lucrativa;
- § 3º Os recursos financeiros obtidos pela **PREFEITURA**, serão aplicados exclusivamente nas obras necessárias à implantação do **CEFEC**, na manutenção e no custeio das atividades e programas a serem desenvolvidos no local;
- § 4º A **PREFEITURA** ficará responsável pela restauração total do imóvel que compõe o **CEFEC**, sob a supervisão da **RFFSA**, que ficará isenta de qualquer despesa referente à execução das obras;

St [assinatura] [assinatura]



- § 5º A **PREFEITURA** deverá apresentar o projeto de restauração e adaptação do imóvel que compõe o **CEFEC**, para aprovação do **PROFAC**;
- § 6º O projeto a ser desenvolvido deverá prever o isolamento total das malhas, não comprometendo as operações ferroviárias e proporcionando segurança aos usuários do **CEFEC**;
- § 7º A **PREFEITURA** deverá liberar o imóvel utilizado, caso seja necessária ao uso operacional, retomando a posse da mesma à **RFFSA**;
- § 8º A **PREFEITURA** ficará responsável pela segurança do imóvel e das áreas que compõem o **CEFEC**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O imóvel objeto deste **TERMO ADITIVO** deverá ser utilizado exclusivamente para uso da atividade relacionada como **CEFEC**, que será composto do seguinte módulo operacional:

MÓDULO I - Biblioteca Pública

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer inclusão e exclusão futura de módulos operacionais no imóvel objeto deste **TERMO ADITIVO**, somente poderão ser feitas mediante prévia concordância da **RFFSA**, através do **PROGRAMA FERROVIÁRIO DE AÇÃO CULTURAL - PROFAC**.

CLÁUSULA QUARTA

Para viabilizar a implantação do projeto, caberá à **RFFSA**:

- I Supervisionar a elaboração dos projetos de implantação do **CEFEC** (ante projeto de obras civis e projeto técnico-operacional);
- II Apoiar as ações que envolvam a obtenção de recursos, para custeio das obras, serviços e para aquisição de equipamentos para a implantação da unidade cultural;
- III Acompanhar a execução das obras necessárias à implantação do **CEFEC**, visando a verificar a plena observância dos projetos referidos no item I.

CLÁUSULA QUINTA

Constituirão responsabilidade da **PREFEITURA**:

- I Providenciar a elaboração dos projetos de implantação do **CEFEC**, através da equipe da **PREFEITURA** ou mediante contratação de terceiros, sob a supervisão da **RFFSA- PROFAC**;
- II Desenvolver ações visando a obtenção de recursos financeiros para a implantação e o custeio do **CEFEC**;
- III Fornecer móveis e equipamentos necessários ao funcionamento do **CEFEC**, à vista das especificações contidas no **PROJETO** de implantação;





- IV Alocar ao CEFEC os recursos humanos necessários ao seu funcionamento e à satisfatória execução de seus programas e atividades;
- V Cuidar da limpeza, conservação, manutenção, vigilância e segurança das instalações e da área contígua ao CEFEC, bem como dos móveis e equipamentos por ele utilizados;
- VI Suprir o CEFEC do material técnico, didático e de consumo necessário ao seu funcionamento;
- VII Custear as despesas com letricidade, água, esgoto e quaisquer outras vinculadas ao funcionamento do CEFEC;
- VIII Adotar outras ações necessárias para que o CEFEC execute satisfatoriamente seus programas, projetos e atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA poderá optar pela aplicação de recursos financeiros próprios para a execução das obras e serviços necessários à implantação do CEFEC, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A PREFEITURA, será responsável legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos com quem quer que seja, para a execução deste **TERMO ADITIVO**, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais, oficiais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a eles não se vinculando à RFFSA.

- § 1º Manter a RFFSA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do presente **TERMO ADITIVO**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular ser considerado como único e exclusivo responsável;
- § 2º Não ceder, no todo ou em parte os direitos e obrigações resultantes deste **TERMO ADITIVO**, salvo com concordância expressa da RFFSA.

CLÁUSULA SÉTIMA

A RFFSA se reserva o direito de, a seu critério e quando lhe convier, acompanhar e fiscalizar as condições de manutenção e preservação do imóvel referido neste **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA OITAVA

A PREFEITURA, pagará todos os impostos ou taxas incidentes sobre o imóvel objeto do presente aditivo e encaminhará à respectiva Câmara Municipal um projeto de lei propondo a isenção da RFFSA quanto ao pagamento de quaisquer impostos ou taxas municipais incidentes sobre o imóvel objeto deste **TERMO ADITIVO**, enquanto perdurar o presente **CONVÊNIO**.



 **RFFSA**
CLÁUSULA NONA

Os bens móveis colocados à disposição do CEFEC pelas entidades convenentes, continuarão de propriedade das respectivas entidades.

- § 1º A administração do CEFEC manterá registro, permanentemente atualizado, dos bens móveis colocados à disposição do PROJETO, especificando a entidade proprietária de cada bem;
- § 2º Em caso de suspensão ou encerramento das atividades do CEFEC, com conseqüente rescisão do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO, os bens móveis colocados à disposição do projeto, retornarão à posse das respectivas entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA

O funcionamento irregular do CEFEC, ou a utilização do imóvel para atividades estranhas às suas finalidades, contidas na Cláusula Segunda deste TERMO ADITIVO, implicarão na imediata rescisão do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão, bem como do encerramento do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO, as benfeitorias realizadas para implantação do CEFEC não serão objeto de qualquer indenização ou ressarcimento por parte da RFFSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As obras de implantação do CEFEC, deverão iniciar-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de eficácia deste TERMO ADITIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do prazo fixado nesta CLÁUSULA implicará na rescisão do presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente TERMO ADITIVO terá vigência enquanto perdurar a validade do CONVÊNIO ora aditado, podendo porém, ser prorrogado por iguais períodos ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação escrita, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente TERMO ADITIVO terá eficácia a partir da publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e a sua aprovação por Lei Municipal. 67

[Handwritten signature]



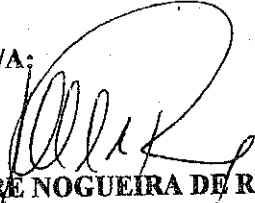
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à aplicação das Cláusulas e condições deste **TERMO ADITIVO**.

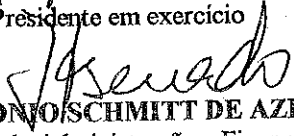
E assim, por estarem acordadas a **RFFSA** e a **PREFEITURA**, assinam o presente **TERMO ADITIVO Nº 01**, ao **CONVÊNIO Nº 15 /98**, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1998.

Pela **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**:



JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Presidente em exercício




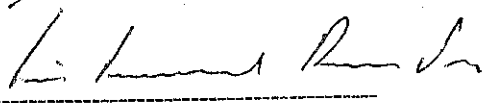
JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO
Diretor de Administração e Finanças

Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA-MG**:



CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Superintendência de Trens Urbanos do Recife

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/98

Objeto: Aquisição de materiais elétricos e de iluminação. Data de recebimento das propostas: 29.06.98 às 09:00 horas...

FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA PAPALÉO
Presidente da CPL

(Of. nº 67/98)

Superintendência de Trens Urbanos de Salvador

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Contrato nº 0009-80/STUSAL. Contratante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU (Superintendência de Trens Urbanos de Salvador - STUSAL). Contratador: Integral Engenharia Ltda...

(Of. nº 50/98)

Companhia Docas do Ceará

EXTRATOS DE CONTRATOS

Especie: Carta-Contrato nº 014/98. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: Comercial de Alimentos Comar Ltda. RESUMO DO OBJETO: Fornecimento de Água Mineral para a CDC...

(Of. nº 243/98)

Especie: Carta-Contrato nº 011/98. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: ERC - Engenharia e Consultoria. RESUMO DO OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo para reformas das instalações elétricas do Porto de Fortaleza...

(Of. nº 242/98)

Companhia Docas do Maranhão

CGC(MF) 06.347.892/0001-88

EXTRATO DE CONTRATO

Tipo e Número: Contrato nº 006/98. CONTRATANTES: Companhia Docas do Maranhão-CODOMAR e Pedreiras Transportes do Maranhão Ltda. OBJETO: Arrendamento de uma área de terreno medindo 11.930,68 m²...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Tipo e Número: Termo Aditivo nº 001/98, de 01/06/98, ao Contrato nº 007/97, de 06/06/97, cujo extrato foi publicado no D.O. de 18/06/97. CONTRATANTES: Companhia Docas do Maranhão-CODOMAR e Audiva Auditores Independentes S/C...

(Of. nº 405/98)

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/98

A Comissão de Licitação da Companhia Docas do Maranhão-CODOMAR, torna público que sagrou-se vencedora da Licitação Pública-Concorrência Nº 001/98-CODOMAR, realizada no dia 19/05/98...

São Luís-MA, 20 de maio de 1998
JAMES BARBALHO
Presidente da Comissão

(Of. nº 277/98)

Companhia Docas do Rio Grande do Norte
Administração do Porto em Recife

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 1/98

DIA: 08 de Julho de 1998

Horário: 10:00 hs.

LOCAL DE ABERTURA: Auditório do edifício sede da ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE à Praça Artur Oscar s/n Bairro do Recife - PE.

GILVAN VIANA PONTES, Leiloeiro Oficial, devidamente autorizado pela COOFERN - Administração do Porto do Recife, levanta a público em pregão, na data e local acima mencionados, 1357, de sucata de ferro (diversos tipos de ferro velho), correspondente a um (01) único lote.

CONDIÇÕES DO LEILÃO: Será efetuado no ato da arrematação, o pagamento do bem arrematado e da comissão do leiloeiro, em espécie no cheque da praça do Recife. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram e deverão ser retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o leilão...

Os interessados em participar do Leilão, poderão obter informações com o Leiloeiro Oficial pelo telefone (081) 227.3933.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Of. nº 237/98)

Rede Ferroviária Federal S/A

C.G.C. 33.613.332/0901-09

EXTRATO DE CONVÊNIO

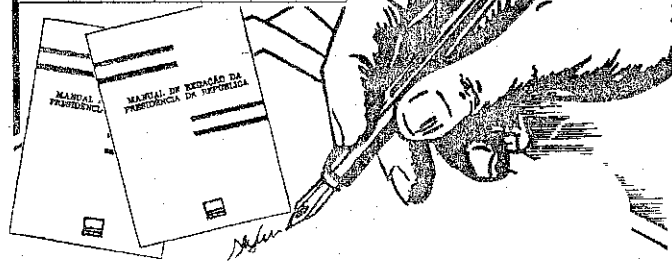
Tipo de Instrumento: Convênio nº 015/98 e Termo Aditivo nº 01, que tem por objetivo a criação de Centro Cultural na Estação de Cedofeita-MG. Contratantes: Rede Ferroviária Federal S.A. e Prefeitura Municipal de Matias Barbosa...

(Of. nº 62/18)

MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

A maneira mais prática, correta e objetiva de se redigir comunicações oficiais.

Informações e vendas Atendimento ao Cliente. FONE FAX | FONE FAX. Rua de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 08, Lote 600, Caixa Postal 30.000, CEP 71604-900, Brasília DF. 313-6905; 313-6876 | 313-6908; 313-6810



SUPAT

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 15/98

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG

TERMO ADITIVO Nº 02 ao CONVÊNIO Nº 15/98,
que entre si celebram a **REDE FERROVIÁRIA**
FEDERAL S/A e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
MATIAS BARBOSA - MG.

Pelo presente instrumento particular, digitado e impresso em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, para juntas produzirem um só efeito de direito, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**, doravante designada **RFFSA**, com sede na Praça Procópio Ferreira nº 86, nesta Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, neste ato representada por seu Presidente em Exercício **JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE** e por seu Diretor de Administração e Finanças **JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**, doravante designada **PREFEITURA**, com sede na Av. Cardoso Saraiva nº 305, no Município de Matias Barbosa, inscrita no CGC sob o nº 18.338.194/0001-03, no Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES**, acordam em firmar o presente **TERMO ADITIVO**, conforme **PROCESSO Nº 00/116633**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto, nos termos da Cláusula Segunda do **CONVÊNIO** ora aditado, definir os procedimentos, direitos e obrigações das partes convenientes, relativos à implantação de um Centro Ferroviário de Cultura - **CEFEC**, no prédio da antiga Estação Ferroviária de Matias Barbosa de NBP-3200214, localizada no Estado de Minas Gerais com área de 220,00m².

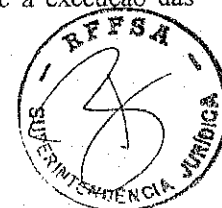
PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização pela **PREFEITURA** do imóvel identificado nesta Cláusula integra o **PROGRAMA FERROVIÁRIO DE AÇÃO CULTURAL - PROFAC**, mantido pela **RFFSA** com a finalidade de preservar e difundir a memória, as tradições e o patrimônio histórico ferroviário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para implantação e operacionalização do projeto objeto deste **TERMO ADITIVO**, o imóvel especificado na Cláusula Primeira, será recuperado, mantido e preservado pela **PREFEITURA**

- § 1º As atividades a serem desenvolvidas no **CEFEC**, de nenhuma forma poderão comprometer ou prejudicar a operação dos serviços ferroviários de transportes executados pela Concessionária da malha, sob pena de imediata rescisão do presente **TERMO ADITIVO**;
- § 2º A implantação, a manutenção e as atividades relacionadas ao **CEFEC** serão desenvolvidas sem nenhum ônus para a **RFFSA** e sem qualquer finalidade lucrativa;
- § 3º Os recursos financeiros obtidos pela **PREFEITURA**, serão aplicados exclusivamente nas obras necessárias à implantação do **CEFEC**, na manutenção e no custeio das atividades e programas a serem desenvolvidos no local;
- § 4º A **PREFEITURA** ficará responsável pela restauração total do imóvel que compõe o **CEFEC**, sob a supervisão da **RFFSA**, que ficará isenta de qualquer despesa referente à execução das obras;

Jo *R*



- § 5º A **PREFEITURA** deverá apresentar o projeto de restauração e adaptação do imóvel que compõe o **CEFEC**, para aprovação do **PROFAC**;
- § 6º O projeto a ser desenvolvido deverá prever o isolamento total das malhas, não comprometendo as operações ferroviárias e proporcionando segurança aos usuários do **CEFEC**;
- § 7º A **PREFEITURA** deverá liberar a área utilizada, caso seja necessária ao uso operacional, retornando a posse da mesma à **RFFSA**;
- § 8º A **PREFEITURA** ficará responsável pela segurança do imóvel e das áreas que compõem o **CEFEC**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O imóvel objeto deste **TERMO ADITIVO** deverá ser utilizado exclusivamente para uso na atividade relacionada como **CEFEC**, que será composto do seguinte módulo operacional:

MÓDULO I - Museu

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer inclusão e exclusão futura de módulos operacionais no imóvel objeto deste **TERMO ADITIVO**, somente poderão ser feitas mediante prévia concordância da **RFFSA**, através do **PROGRAMA FERROVIÁRIO DE AÇÃO CULTURAL - PROFAC**.

CLÁUSULA QUARTA

Para viabilizar a implantação do projeto, caberá à **RFFSA**:

- I Supervisionar a elaboração dos projetos de implantação do **CEFEC** (ante projeto de obras civis e projeto técnico-operacional);
- II Apoiar as ações que envolvam a obtenção de recursos, para custeio das obras, serviços e para aquisição de equipamentos para a implantação da unidade cultural;
- III Acompanhar a execução das obras necessárias à implantação do **CEFEC**, visando a verificar a plena observância dos projetos referidos no item I.

CLÁUSULA QUINTA

Constituirão responsabilidade da **PREFEITURA**:

- I Providenciar a elaboração dos projetos de implantação do **CEFEC**, através da equipe da **PREFEITURA** ou mediante contratação de terceiros, sob a supervisão da **RFFSA- PROFAC**;
- II Desenvolver ações visando a obtenção de recursos financeiros para a implantação e o custeio do **CEFEC**;
- III Fornecer móveis e equipamentos necessários ao funcionamento do **CEFEC**, à vista das especificações contidas no **PROJETO** de implantação;



- IV Alocar ao CEFEC os recursos humanos necessários ao seu funcionamento e à satisfatória execução de seus programas e atividades;
- V Cuidar da limpeza, conservação, manutenção, vigilância e segurança das instalações e da área contígua ao CEFEC, bem como dos móveis e equipamentos por ele utilizados;
- VI Suprir o CEFEC do material técnico, didático e de consumo necessário ao seu funcionamento;
- VII Custear as despesas com letricidade, água, esgoto e quaisquer outras vinculadas ao funcionamento do CEFEC;
- VIII Adotar outras ações necessárias para que o CEFEC execute satisfatoriamente seus programas, projetos e atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA poderá optar pela aplicação de recursos financeiros próprios para a execução das obras e serviços necessários à implantação do CEFEC, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A PREFEITURA, será responsável legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos com quem quer que seja, para a execução deste **TERMO ADITIVO**, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais, oficiais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a eles não se vinculando à RFFSA.

§ 1º Manter a RFFSA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do presente **TERMO ADITIVO**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular ser considerado como único e exclusivo responsável;

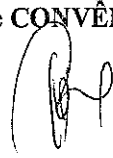
§ 2º Não ceder, no todo ou em parte os direitos e obrigações resultantes deste **TERMO ADITIVO**, salvo com concordância expressa da RFFSA.

CLÁUSULA SÉTIMA

A RFFSA se reserva o direito de, a seu critério e quando lhe convier, acompanhar e fiscalizar as condições de manutenção e preservação do imóvel referido neste **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA OITAVA

A PREFEITURA, pagará todos os impostos ou taxas incidentes sobre o imóvel objeto do presente aditivo e encaminhará à respectiva Câmara Municipal um projeto de lei propondo a isenção da RFFSA quanto ao pagamento de quaisquer impostos ou taxas municipais incidentes sobre o imóvel objeto deste **TERMO ADITIVO**, enquanto perdurar o presente **CONVÊNIO**.



CLÁUSULA NONA

Os bens móveis colocados à disposição do CEFEC pelas entidades convenientes, continuarão de propriedade das respectivas entidades.

- § 1º A administração do CEFEC manterá registro, permanentemente atualizado, dos bens móveis colocados à disposição do PROJETO, especificando a entidade proprietária de cada bem;
- § 2º Em caso de suspensão ou encerramento das atividades do CEFEC, com conseqüente rescisão do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO, os bens móveis colocados à disposição do projeto, retornarão à posse das respectivas entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA

O funcionamento irregular do CEFEC, ou a utilização do imóvel para atividades estranhas às suas finalidades, contidas na Cláusula Segunda deste TERMO ADITIVO, implicarão na imediata rescisão do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão, bem como do encerramento do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO, as benfeitorias realizadas para implantação do CEFEC não serão objeto de qualquer indenização ou ressarcimento por parte da RFFSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

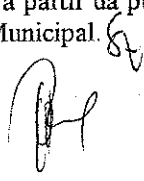
As obras de implantação do CEFEC, deverão iniciar-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de eficácia deste TERMO ADITIVO.

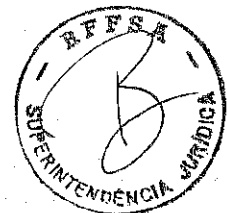
PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do prazo fixado nesta CLÁUSULA implicará na rescisão do presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente TERMO ADITIVO terá vigência enquanto perdurar a validade do CONVÊNIO ora aditado, podendo porém, ser prorrogado por iguais períodos ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação escrita, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente TERMO ADITIVO terá eficácia a partir da publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e a sua aprovação por Lei Municipal. 



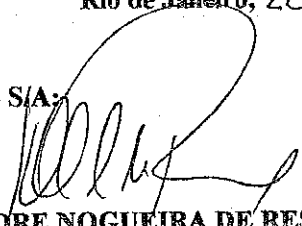
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à aplicação das Cláusulas e condições deste **TERMO ADITIVO**.

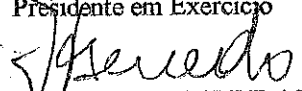
E assim, por estarem acordadas a **RFFSA** e a **PREFEITURA**, assinam o presente **TERMO ADITIVO Nº 02**, ao **CONVÊNIO Nº 15 /98**, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1998.

Pela **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**:




JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Presidente em Exercício




JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO
Diretor de Administração e Finanças

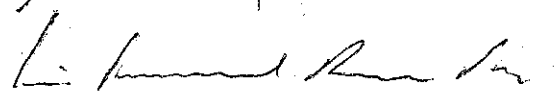
Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA-MG**:

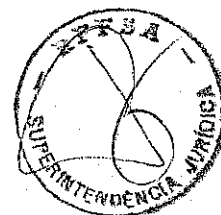


CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:







Ne nº 97NE00093. DATA DA ASSINATURA: 23/06/98. ASSINAM: Pelo DNER, Wilson Luis Neiva de Moura Santos Chefe de 1º DRE/DNER e José Bezerra Veras pela Empresa.

(Of. nº 12/98)

20º Distrito Rodoviário Federal

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 296/98

Objeto: Execução sob o regime de empreitada a preço unitário, dos serviços necessários à realização das obras de Manutenção Rodoviária. LOTE Único; RODOVIAS: BR-110/316/423/AL; TRECHOS: 110: Div.PE/AL - Div.AL/BA; 316: Div.PE/AL - Entr.BR-424/AL-101(Porto de Macaé); 423: Div.PE/AL - Entr.BR-110 (Div.AL/BA); SEGMENTOS: 110: Km 0,0 - Km 11,6; 316: Km 0,0 162,0; 423: Km 0,0 - Km 105,6; EXTENSÃO: 279,20 Km. ABERTURA: 03/08/98 ÀS 9:00 horas; EDITAL E INFORMAÇÕES: Sede do 20º Distrito Rodoviário Federal/DNER, sítio à Rua Com. Almeida Guimarães, 22 - Pajuçara - Macaé/AL, nos horários das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis de 2ª a 6ª feira. Processo: 51300.000105/98-01.

Macaé, 26 de junho de 1998

ROMMEL NELLO CRUZ Presidente da Comissão Especial de Licitação

(Of. nº 551/98)

Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/98

OBJETO: Contratação de firma especializada do ramo, para prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas ocupadas pelo GEIPOT no Edifício Núcleo dos Transportes, na cidade de Brasília (DF), incluindo movimentação de materiais, carga e descarga de veículos e serviços de copeiragem, conforme descrições contidas no Anexo I do Edital. Abertura: adiada para o dia 6/Julho/1998 às 15 (quinze) horas, em virtude de complementações efetuadas no conteúdo do Edital. Informações e retirada do Edital, no SAN, C. 3, B1s. N/O, Ed. Núcleo dos Transportes, sala 23.040 - CEP do GEIPOT e pelos telefones: (061) 315-4860/4861 e Telefax: (061) 315-4862.

Brasília, 26 de junho de 1998

ELISETE FERREIRA GOMES Presidente da CPZ

(Of. nº 51/98)

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

EDITAL DE 29 DE JUNHO DE 1998 PROCESSO SELETIVO Nº 1/97

- 1. A CBTU-Companhia Brasileira de Trens Urbanos torna público a decisão de sua Diretoria de prorrogar a validade do CRP-Cadastro Reserva de Pessoal constituído pelos candidatos selecionados na 1ª etapa do Concurso Público-Edital de Processo Seletivo nº 01/97, publicado no DDU-Diário Oficial da União nº 132 - Seção 3, de 14 de julho de 1997.
2. De acordo com as necessidades da Companhia e da disponibilidade de vagas, a CBTU convocará os candidatos aprovados na primeira Etapa, obedecida a ordem de classificação por classificação Administrativa, para realização das segunda e terceira Etapas, ambas de caráter eliminatório, conforme item 9.7 do Edital.
3. A segunda Etapa consistirá Provas Práticas (spensas para as classes de Agente de Segurança Ferroviária, Artífice de Manutenção, Desenhista Projetista, Motorista Rodoviário), Exams Psicológicos Complementares e Exams Médicos.
4. Os candidatos classificados, nos termos do referido Edital, constituem os Cadastros Reservas de Pessoal por classe Unidade/Administrativa, cujo prazo máximo de validade está prorrogada partir desta data até 14 de julho de 1999.

LUIZ OTÁVIO MOITA VALADARES Diretor-Presidente

(Of. nº 103/98)

Companhia Docas do Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato PRES/032/98; Arrendatário: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP; Arrendatária: Consórcio Libra-Boreali; Objeto: Arrendamento para exploração de instalação portuária, com utilização de área sob administração da CODESP, de aproximadamente 100.000m², localizada na Ponta da Praia, na margem direita do Porto de Santos, abrangendo os armazéns 34 e 35 (internos), XXXVI (externo), os pátios entre os armazéns 34 e 35, e os pátios do lado sul dos armazéns 35 e XXXVI; Data da Assinatura: 25/06/98; Modalidade: Concorrência nº 12/97; PROAPS: Nº 23; Preço: data-base: abril/97: - a) pelo arrendamento da área - R\$ 0,50/m²/mês ou fruição; b) pela movimentação - R\$ 44,00/contêiner; c) pela utilização de infra-estruturas terrestre (Tabela II), considerada como IFUPE, incluindo cais, e pela infra-estrutura portuária (Tabela I), caso a Arrendatária seja a requerente, bem como da utilização dos demais serviços colocados pela CODESP à disposição da Arrendatária - os itens constantes da Tabela Portuária vigente à época, devidamente homologada pela CAP - Conselho de Autoridade Portuária, e seus filhos dos respectivos adicionais, e de acordo com as normas da CODESP; d) pelo ressarcimento das condições da área encontrarem-se superiores às de "Sítio Padrão" - parcelas trimestrais de valor W = R\$ 256.604,90; Valor do Contrato: R\$ 171.529.829,11 (global estimado); Prazo: 20 (vinte) anos, prorrogável por uma única vez e por prazo máximo igual ao originalmente contratado; Pagamento: os pagamentos dos valores decorrentes do Contrato em tela, deverão ser assim efetuados: - a) os referentes à remuneração do arrendamento - mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação, pela CODESP, do respectivo faturamento à Arrendatária; b) os referentes aos demais serviços - de acordo com o inciso II do caput da Cláusula Décima Primeira, e com as normas da CODESP; c) o valor referente ao ressarcimento devido às condições de sítio ("W") - trimestralmente, somente a partir de 90 dias contados da data do término da carência (zero meses), no prazo de 5 dias úteis contados da data de apresentação, pela CODESP, dos respectivos faturamentos à

Arrendatária; Signatários: Sr. Paulo Fernandes do Carmo, Diretor-Presidente, Sr. José Antônio Cristóvão Balau e Sr. Gilberto Orsi Machado Júnior, Diretores da Arrendatária, respectivamente; Processo: 6415/97-10.

(Of. nº 261/98)

Rede Ferroviária Federal S/A

C.G.C. 33.613.332/0001-09 EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Tipo de Instrumento: Termo Aditivo nº 02 ao Convênio nº 15/98, que tem por objetivo a criação de um Centro Cultural na Estação de Matias Barbosa. Contratantes: Rede Ferroviária Federal S.A. e Prefeitura Municipal de Matias Barbosa. Valor: Sem ônus para a RFFSA. Prazo de Vigência: 10 (dez) anos a contar da efetivação do Convênio. Data da Assinatura: 28 de maio de 1998. Nome e cargo dos Signatários: Pela RFFSA: JOSÉ ALEXANDRE MOURA DE RESENDE - Presidente em exercício; JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO - Diretor de Administração e Finanças; pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa: CARLOS ANTONIO DE CASTRO LOPES - Prefeito.

RETIFICAÇÃO

No Resultado de Habilitação, Concorrência 001/ERCAM/98, publicado no D.O.U. de 09/06/98, seção 3, pag. 30, onde se lê: "Empresas Habilitadas: Incluir a empresa "EVANDRO MENDONÇA E ADVOGADOS ASSOCIADOS", e Empresas Inabilitadas: Excluir a empresa "EVANDRO MENDONÇA E ADVOGADOS ASSOCIADOS".

(Of. nº 66/98)

Escritório Regional em São Luís

AVISO DE LICITAÇÃO(?) CONCORRÊNCIA Nº 1/98

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-ESCRITÓRIO REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA através de sua Comissão Permanente de Licitação e Cadastro, torna público que fará realizar alienação na modalidade Concorrência Pública, pela maior oferta, no estado de ocupação e conservação em que se encontram, 28 imóveis, sendo 26 em CAXIAS-MA e 02 em COROATÁ-MA. Data, Hora, Local de entrega das Propostas e Abertura dos envelopes: Dia 28 de julho de 1998, às 15:00 horas, no Escritório da RFFSA em São Luís-MA sito à Avenida Beira Mar -S/Nº -Centro; Edital e Informações: No endereço acima ou pelos telefones: (098)-221-5840, no horário comercial.

São Luís, 17 de junho de 1998

JOSÉ MAGNO MORAES DE SOUSA Presidente da Comissão

(Of. nº 80/98)

(DIAS: 23, 26 e 29/6/98)

*T.N. da DIJOFFI Publicado, nesta data, por ter sido editado no D.O. de 25/6/98.

Vallec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

AVISO DE ADIAMENTO CARTA-CONVITE Nº 9/98

Objeto: Alienação de Alojamentos Pré-Fabricados. Comunicamos o adiamento, por razões administrativas, da Carta-Convite 009/98, para o dia 06/07/98 às 10:00 horas.

LUIZ ANTONIO SAMPAIO BARRETO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

(Of. nº 140/98)

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/98

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da VALEC, em cumprimento ao disposto no artigo 109, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93, torna público que a empresa PROLAG INFORMÁTICA LTDA. foi a vencedora da Tomada de Preços nº 001/98.

LUIZ ANTONIO SAMPAIO BARRETO

(Of. nº 144/98)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Delegacia Federal da Agricultura e do Abastecimento em Alagoas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- a) ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MADFAVAL nº 001/97, que entre si celebraram a União Federal, através do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - CGC 00.396.885/0001-25, e o Estado de Alagoas, através da Secretaria de Agricultura e Irrigação - CGC 12.200.200/0001-77.
b) Data de assinatura: 12 de dezembro de 1997.
c) OBJETIVO: Promover a vigilância e execução, até 31.12.98.
d) ASSINATURAS: José Benigno Pino Lyra - Delegado Federal Substituto de Agricultura e Abastecimento no Estado de Alagoas, CPF 157.455.262-68 e Deperson Gonçalves Novais - Secretário de Agricultura e Irrigação do Estado de Alagoas, CPF 102.986.784-53.

(Of. nº 403/98)

SUPAT

FICHA DE INSPEÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: **URJUF - JUIZ DE FORA**

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Matias Barbosa e Cedofeita conv 15/98 TA 01 E 02

LOCAL DA INSPEÇÃO: MATIAS BARBOSA E CEDOFEITA

DATA DA INSPEÇÃO: 02/12/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto

MAT: 30.008.533-8

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: 15/98 TA 01 E 02	Validade do Convênio : <input type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do (s) Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s) : <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Observações:

➤ ANEXO I. FICHA DE INSPEÇÃO 01e 02

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Murilo de Oliveira Pinto
 Mat. 30.008.533-8

 INV / RFFSA

Waldemar de Souza Pinto
 Mat. 30.008.312-2
 RFFSA - URJUF

 IPHAN

PLANILHA RESUMO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariância da Extna. Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA
Comissão de Bens Históricos - Portaria 14

PLANILHA "ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE MATIAS BARBOSA E CEDOFEITA"

INSPEÇÃO		UR	LOCAL	BEM	NTB	VALOR HISTÓRICO T. GUILT	TOMBA DO OBSERVAÇÃO
FICHA	DATA						
1	02/12/2010	UR-JUF	MATIAS BARBOSA	PREF. MUNIC. MATIAS BARBOSA CONV. 15/98 TA 01 E 02			S/INF.
2	02/12/2010	UR-JUF	CEDOFEITA	PREF. MUNIC. M. BARBOSA EST. DE CEDOFEITA CONV. 15/98 TA 01 E 02			S/INF.

[Handwritten signature]

FICHAS DE INSPEÇÃO
DOS IMÓVEIS



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS

Nº. 01

UNIDADE REGIONAL: URJUF - UNIDADE REGIONAL JUIZ DE FORA

BEM: ESTAÇÃO MATIAS BARBOSA CONV.15/98 TA 01 E 02

Local da Inspeção: MATIAS BARBOSDA

Data da Inspeção: 02/12/2010

Técnicos da INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto MAT: 30.008.533-8

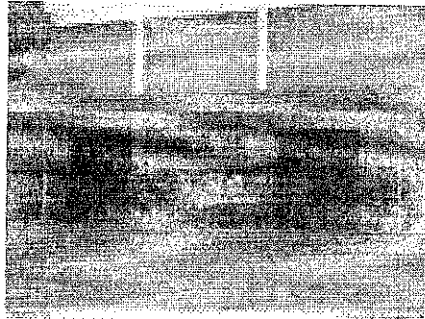
TÉCNICOS DO IPHAN: MAT:

Nº. Patrimônio: 3200214	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Estado Geral (aparência): <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem:	Valor Hist / Artist. e Cult.: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Observações:

TERMO TRANSFERENCIA 53/2008 SPU MG

FOTO:



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Murilo de Oliveira Pinto
 Mat. 30.008.533-8

Waldemar de Souza Filho
 Mat: 30.008.312-2
 RFFSA - ERJUF

IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS

Nº. 02

UNIDADE REGIONAL: URJUF - UNIDADE REGIONAL JUIZ DE FORA

BEM: ESTAÇÃO DE CEDOFEITA CONV.15/98 TA 01 E 02

Local da Inspeção: Cedofeita

Data da Inspeção: 02/12/2010

Técnicos da INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto MAT: 30.008.533-8

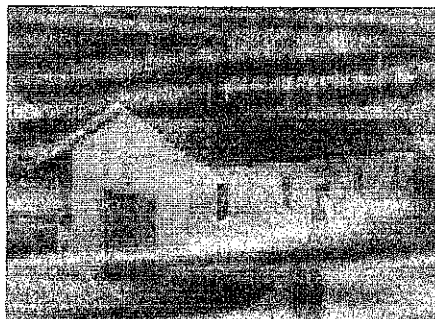
TÉCNICOS DO IPHAN: MAT:

Nº. Patrimônio: 3200214	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Estado Geral (aparência): <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem:	Valor Hist / Artist. e Cult.: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Observações:

TERMO TRANSFERENCIA 167/2009 spu- MG

FOTO:



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Murilo de Oliveira Pinto
 Mat. 30.008.533-8

INV / RFFSA

Waldemar de Souza Filho
 Mat : 30/008.312-2
 RFFSA - URJUF

IPHAN

IMÓVEIS TRANSFERIDOS PARA SPU
CHECK - LIST



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº. 167 /2009,
DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS
IMÓVEIS NÃO – OPERACIONAIS DA EXTINTA
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A - RFFSA,
PARA A SPU - SECRETARIA DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, E GESTÃO NA
FORMA ABAIXO:**


O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A - RFFSA com fundamento no inciso II, do art. 2º da Lei nº. 11.483, de 31.05.2007, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 3º, c/c o art. 5º, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Decreto nº 6.018, de 22.01.2007 e Portaria MP/SPU nº 437, de 28.11.2008, neste ato, formaliza a transferência ao **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP**, representado pela **Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais - GRPU/MG**, da documentação e demais informações relativas aos bens imóveis não-operacionais, descritos no Anexo I.

I – O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, por intermédio da **Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais - GRPU/MG**, assume a responsabilidade sobre a documentação, as informações e a base de dados cadastrais relativos aos imóveis não-operacionais da extinta **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A – RFFSA**, discriminados em anexo, a partir da data da assinatura deste Termo de Transferência.

II – Cabe ao MP providenciar a guarda, a regularização fundiária, urbanística e ambiental bem como a destinação dos imóveis objeto do presente Termo, excetuando-se aqueles previstos no § 2º do art. 6º da Lei nº 11.483, de 31.05.2007, que deverão ser indicados e remetidos ao agente operador do Fundo Contingente da extinta RFFSA – FC, para os fins previstos no mencionado diploma legal.

Belo Horizonte, 07 de Maio de 2009


SÍLVIO BATISTA FERREIRA
Inventariante Substituto da extinta RFFSA


ROGÉRIO VEIGA ARANHA
Gerente Regional do Patrimônio da União
no Estado de Minas Gerais – GRPU/MG

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariância da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
RELAÇÃO DOS BENS LOCADOS

MG - MINAS GERAIS
URJUF - UNIDADE REGIONAL DE JUIZ DE FORA

CONT.	Sit.	NBP	PC	NBP Integrador	NOME	LOGRADOURO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO	CEP	Termo Transf.
1207	A	3200574	0	3000530	3	ANALITA BEATRIZ DE OLIVEIRA	R MANOEL PINHEIRO DA SILVA	SARZEDO	32450000	53/2008-T
1208	S	3205651	0	3000530	21	ZILDA CARDOSO ABBADIA	R MANOEL PINHEIRO DA SILVA	SARZEDO	32450000	7015/2009-A
1209	A	3200537	0	3000403	9	GERALDINO DA HORA	KM 553 + 618	JECEABA	35498000	7015/2009-A
1210	A	3200575	0	3000530	19	GERSON DE SOUZA	R MANOEL PINHEIRO	SARZEDO	32450000	53/2008-T
1211	A	3200577	0	3000530	23	MAILSON DA ROCHA SILVA	R MANOEL PINHEIRO DA SILVA	SARZEDO	32450000	53/2008-T
1212	A	3200578	0	3000530	20	VANDERLI ALVES DE OLIVEIRA	R MANOEL PINHEIRO DA SILVA	SARZEDO	32450000	53/2008-T
1213	A	3300009	0	3000530	24	WILLIAN MONTGOMERI DOS SANTOS	R MANOEL PINHEIRO	SARZEDO	32450000	7015/2009-A
1214	E	3204215	0	3000216	3	ALBERTO GUALBERTO DA SILVA	PAT ESTACAO	SIMAO PEREIRA	36123000	370/2009-E
1217	A	3200532	1	3090085	0	CARLOS JULIANO BRAGA	AV SERGIO PEDRO	MOEDA	35470000	280/2009-E
1221	A	3204223	0	3000207	11	ANTONIO ROSA	FER MARGEM DA LINHA	MATIAS BARBOSA	36120000	7015/2009-A
1223	A	3000379	8			HAMILTON ANTONIO JORGE	R EMBAIXADOR RUI BARBOSA	BARBACENA	36200088	7015/2009-A
1224	I	3201103	3	88800000022	8888	PREF. MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	AV BRASIL	JUIZ DE FORA	36066010	7015/2009-A
1226	E	3203885	0	3000379	15	PREF. MUNICIPAL DE BARBACENA	R ADRIANO FERREIRA MARTINS	BARBACENA	36200390	7015/2009-T
1229	E	3201103	6	88800000022	8888	BANCO DO BRASIL S/A	AV BRASIL	JUIZ DE FORA	36066010	7015/2009-A
1232	C	3200214	0	3000207	7	PREF. MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA	AV CARDOSO SARAIVA	MATIAS BARBOSA	36120000	53/2008-T
1235	C	3200230	0	3000219	4	PREF. MUNICIPAL DE EWBANK DA CAMARA	ESTACAO FERROVIARIA	EWBANK DA CAMARA	36108000	143/2009-T
1239	C	3203880	0	3000433	23	PREF. MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	ESTACAO BUARQUE DE MACEDO	CONSELHEIRO LAFAIETE	36400000	97/2008-T
1240	C	3290067	1	3090479	2	PREF. MUNICIPAL DE BICAS	R DOS OPERARIOS	BICAS	36000000	7015/2009-A



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 167 / 2009
IMÓVEIS NÃO OPERACIONAIS DA EXTINTA RFFSA transferidos para a SPU

No.	ENDEREÇO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL										TITULARIDADE			
	N.º do BP	N.º do CHECKLIST	UF	CIDADE	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPO	Nº MATRICULA	CARTORIO	GRAVAÇÃO	INTERESSADO	Nº PROCESSO		
1	3000218-23	105/URJUF/2007	M G	MATIAS BARBOSA	PAT ESTACAO DE CEDOFEITA35	TER.SIT.NO PATIO DA EST. DE CEDOFEITA SIN MG.COM 1.293.90 M2.	TERRENO	152.028 - R-1	9º. OFICIO RJ	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA	30-167.947/JU F		
2	3000218-24	106/URJUF/2007	M G	MATIAS BARBOSA	PAT ESTACAO CEDOFEITAQUADRA DE FUTEBOL	TER.SIT.NO PATIO DA EST. DE CEDOFEITA SIN - QUADRA DE FUTEBOL	TERRENO	152.028 - R-1	9º. OFICIO RJ	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA	30-167.947/JU F		
3	3000218-25	107/URJUF/2007	M G	MATIAS BARBOSA	PAT ESTACAO CEDOFEITASIN	TER.SIT.NO PATIO DA EST. CEDOFEITA SIN C/570.00 M2.	TERRENO	152.028 - R-1	9º. OFICIO RJ	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA	30-167.947/JU F		
4	7300000007-0	108/URJUF/2007	M G	MATIAS BARBOSA	PAT ESTACAO CEDOFEITASIN	TERRENO SITUADO NO PAT. DA ESTACAO DE CEDOFEITA COM AREA DE 632,06M2	TERRENO	152.028 - R-1	9º. OFICIO RJ	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA	30-167.947/JU F		
5	3000207-8	103/URJUF/2007	M G	MATIAS BARBOSA	PAT ESTACAO DE CEDOFEITASIN	TER.SIT.NO PATIO DA EST. DE CEDOFEITA SIN MG.COM 100.00 M2.	TERRENO	152.028 - R-1	9º. OFICIO RJ	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA	30-167947/JUF		
6	3204231-0	104/URJUF/2007	M G	MATIAS BARBOSA	PAT ESTACAO DE CEDOFEITA35	190,70M2 ALV KM 255 955	EDIFICACAO	152.028 - R-1	9º. OFICIO RJ	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA	30-167947/JUF		
7	3290182-0	102/URJUF/2007	M G	MATIAS BARBOSA	PAT ESTACAO DE CEDOFEITASIN	72M2 ALV EST CEDOFEITA	ESTACAO	152.028 - R-1	9º. OFICIO RJ	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA	30-167947/JUF		



M. A. T. R. O. S. I. A. S. I. A. S. I. A. S. I. A. S.
INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Inventariância da Extinta REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - UNIDADE REGIONAL DE JUIZ DE FORA (URJUF)

CHECK-LIST No: 102 / URJUF / 2007

No. Processo: 30-167947/JUF UF: MG
 No. Patrimônio: 3290182-0 Município: MATIAS BARBOSA
 INSCRIÇÃO IPTU: CEP: 36120000
 Localização: PAT ESTACAO DE CEDOFEITA-S/N

Descrição do Bem: 72M2 ALV EST CEDOFEITA

Item - Documentos e informações	Situação	Dados Complementares	Fis
1 - Manifestação do interessado	SIM	OFICIO 482/2007/GAB DE 28/08/2007	02
2 - Interesse Público	SIM	REVITALIZACAO DA AREA	
3 - Situação do Trecho	OPERACIONAL	TRES RIOS JUIZ DE FORA	
4 - Faixa de Segurança	NAO		
5 - Situação de Ocupação	CONVENIADO	CONVENIO 1598 E TERMO ADIT. 01 - SARP 1243	03
6 - Ação de Reintegração e Posse	NAO		
7 - Titularidade	SIM	MAT. 152.028 - R-1 - CARTORIO 9o OFICIO RJ	46
8 - Necessidade de Desmembramento	SIM	PARA INDIVIDUALIZACAO DE REGISTRO	
9 - Penhora	NAO		
10 - Débito Fiscal e Tributário	SEM INF		
11 - Passivo Ambiental	NAO		
12 - Tombamento	SEM INF		
13 - Área de Marinha	NAO		
14 - Zoneamento	SEM INF		
15 - Levantamento Cadastral	SIM	DESENHO DO ANO DE 1880	15
16 - Memorial Descritivo	NAO		
17 - Parecer do IPHAN	NAO		
18 - Avaliação, Orgão e Data	NAO		

Juíz de Fora, 09 de outubro de 2007

Responsável pelo preenchimento: TEREZINHA LAURLETE DA SILVEIRA *T.S. Lveira*
 Chefe da Unidade Regional de Inventariância:

Audrio M. Bellalunos Santos
 MAT: 30.006.388-7
 URJUF



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança Da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 - e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 740/INV/RFFSA/2011

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
DALMO VIEIRA FILHO
Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SBN - Quadra 2 - Ed. Central Brasília, 3º andar
CEP 70040-904 - Brasília - DF

Assunto: Termos de Transferência.

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 127/2011, relativo ao Convênio n.º 084/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Lins - SP, vinculado à Unidade Regional Bauri - URBAU, que encontra-se vencido.
- Termo de Transferência n.º 152/2011, relativo ao Convênio n.º 006/1995 e seu Termo Aditivo n.º 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista e CESGRANRIO, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 153/2011 relativo ao Convênio n.º 011/1995 e Termo Aditivo n.º 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Aparecida, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 154/2011, relativo ao Bem Móvel, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR, que se encontra estacionado na Oficina do Metrô de Fortaleza - METROFOR.
- Termo de Transferência n.º 155/2011, relativo ao Convênio n.º 032/2002, formalizado com a Prefeitura Municipal de Lorena - SP, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 156/2011, relativo ao Convênio n.º 01/2002 e Termo Aditivo n.º 01, formalizado com a Prefeitura Municipal Goiana - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 157, relativo ao Convênio n.º 056/2003, formalizado com a Prefeitura Municipal Goiana - MG, vinculado à Unidade Regional Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 158, relativo ao Convênio n.º 023/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal Jeceaba - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.

- Termo de Transferência n.º 159, relativo ao Convênio n.º 10/2003, formalizado com a Prefeitura Municipal Ewbanck - MG, vinculado à Unidade Regional Juiz de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 160, relativo ao Termo de Permissão de Uso n.º 141/GEPAT.3/1996, formalizado com a Polícia Militar - MG, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora.
- Termo de Transferência n.º 161, relativo ao Convênio n.º 038/PROFAC/1994 e Termo Aditivo 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Três Rios - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 162, relativo ao Convênio n.º 02/PROFAC/1989- Termo Aditivo 01 e Concessão de Direito Real de Uso n.º 80/1996, formalizado com a Prefeitura Municipal de Além Paraíba - MG e ABPF, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 163, relativo ao Convênio n.º 47/1997 e Termo Aditivo 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul - RJ, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 164, relativo ao Convênio n.º 49/2004, formalizado com a Prefeitura Municipal de Cataguases - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 165, relativo ao Convênio n.º 11/1998 e Termos Aditivos 01, 02 e 03, formalizados com a Prefeitura Municipal de Sapucaia - RJ, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 166, relativo ao Convênio n.º 15/1998 e Termos Aditivos 01 e 02, formalizados com a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - MG, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 168, relativo ao Termo Particular de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Pires Ferreira - CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 169, relativo ao Termo de Cessão s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Ipueiras - CE e ABPF, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 170, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Massapê - CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR.

2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariação da RFFSA.

Atenciosamente,


 JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
 Inventariante da extinta-Rede Ferroviária Federal S/A